



PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA VIVA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei n. 11.101/05, a empresa **VIVA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – em Recuperação Judicial**, doravante apenas denominada **“VIVA MEDICAMENTOS”** vem apresentar este Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 5223950.86.2020.8.09.0051, em curso perante o Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresse, aplicam-se ao presente Primeiro Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerando o longo relacionamento entre a **“VIVA MEDICAMENTOS”** e seus fornecedores, formado ao longo de mais 15 anos de efetivo trabalho;
- 1.2. Considerando que a **“VIVA MEDICAMENTOS”** é hoje, uma empresa conhecida no mercado, principalmente pela venda de medicamentos especiais, dentre os quais, hormônios de crescimento (GH), medicamentos oncológicos e voltados à terapia e tratamento de puberdade precoce e respectivo bom atendimento à sua clientela;
- 1.3. Considerando o interesse da **“VIVA MEDICAMENTOS”** em atingir a satisfação da maioria dos credores, em especial a seus fornecedores;
- 1.4. Considerando a necessidade da **“VIVA MEDICAMENTOS”** em preservar e/ou restabelecer o relacionamento com os credores para o bom andamento de suas operações e, com isso, assegurar a continuidade do fornecimento de produtos e serviços para a manutenção de suas operações comerciais, a fim de viabilizar a geração de receita e, conseqüentemente, possibilitar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda;



- 1.5. Considerando que alguns credores apresentaram boas sugestões para modificações no Plano de Recuperação originalmente apresentado, que foram aceitas pela recuperanda;
- 1.6. Considerando que a maioria dos credores entenderam os motivos da Recuperação judicial, estão demonstrando grande apoio à empresa e possuem interesse na continuidade da parceria firmada;
- 1.7. Considerando-se que a falência da “**VIVA MEDICAMENTOS**” não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará prejuízo aos credores, principalmente aos da classe de quirografários.

A empresa Recuperanda “**VIVA MEDICAMENTOS**” vem, através do presente instrumento, apresentar o Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

2. ALTERAÇÃO DO ITEM 11 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O item 11 do Plano de Recuperação judicial passa ter a seguinte redação

“11 – DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

A presente Recuperação Judicial possui até o momento 03 (duas) classes de credores, os Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Empresas de Pequeno Porte.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais da “**VIVA MEDICAMENTOS**” e realizando-se projeções para os próximos anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

11.1 - Pagamento a credores da classe de Trabalhistas”

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

- a) **Carência** - 06 (seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- b) **Deságio** – não haverá deságio sobre o valor do crédito;



- c) **Forma de Pagamento** - Os créditos trabalhistas serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o término da carência e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.
- d) **Atualização de valores** - Os valores não serão corrigidos.
- e) **Encargos sociais** - Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.
- f) **Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS** - Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenação judicial devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.
- g) **Pagamento mínimo mensal** - Fica desde já estabelecido que, o valor de parcela mínima a ser pago a cada credor desta classe será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao correspondente saldo da dívida.

“11.2 - Pagamento a Credores da classe de garantia real”

Até a edição do presente Plano de Recuperação Judicial não há nenhum credor enquadrado na Classe de Garantia Real.

Caso existam créditos habilitados posteriormente nessa classe, a “VIVA MEDICAMENTOS” pagará aludidas verbas, da forma prevista para pagamento aos credores quirografários – subclasse outros, item 11.3.3 deste Plano.

“11.3 - Pagamento a credores da classe de quirografários”

O Plano de pagamento para esta classe foi concebido com base nas projeções de fluxo de caixa e de resultados das recuperandas para os próximos anos.



A classe de quirografários será subdivida em 3 (três) subclasses, a saber:

- Quirografários – Subclasse Estratégicos;
- Quirografários – Subclasse Parceiros;
- Quirografários – Subclasse Outros.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para cada uma das subclasses:

“11.3.1 - Pagamento aos credores – Quirografários – subclasse Estratégicos”

Os fornecedores enquadrados nessa subclasse são os seguintes:

FORNECEDOR	FORNECIMENTO	VALOR
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA	HORMÔNIO/MEDICAMENTO	1.370.696,39
LABORATORIOS B BRAUN AS	NUTRIÇÃO PARENTERAL/ENTERAL	385.584,98
BAXTER HOSPITALAR LTDA	ONCOLOGIA	1.052.121,69
WYETH INDÚSTRIA/LABORATORIOS PFIZER	HORMÔNIO	292.364,56
TOTAL SUBCLASSE ESTRATÉGICOS		3.100.787,62

Referidos credores foram incluídos nessa subclasse de credores estratégicos e nela permanecerão até o encerramento da recuperação judicial, com o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado em Assembleia de Credores. É relevante a importância desse fornecimento para o adequado funcionamento da operação da empresa.

As empresas retro descritas estão classificadas na sub classe de estratégicos porque trabalham com fornecimento de linhas de medicamentos que são o foco da empresa, a saber:

- Sandoz Do Brasil Industria Farmacêutica Ltda – fornece linha de hormônio de crescimento e, também, possui linha de medicamentos oncológicos que é um dos principais segmentos de negócio da empresa;
- Baxter Hospitalar Ltda – fornece linha medicamentos oncológicos;
- Laboratórios B Braun S/A. – fornece linha de nutrição parenteral e enteral;
- Wyeth Industria Farmacêutica Ltda - fornece linha de hormônio de crescimento;
- Laboratórios Pfizer Ltda - fornece linha de hormônio de crescimento;



Assim sendo, é de fundamental importância a manutenção das relações comerciais entre a “VIVA MEDICAMENTOS” e esses credores, para a garantia de sua adequada continuidade operacional.

Fica desde já estabelecido que os credores estratégicos que possuam bônus decorrentes de incentivo comercial, comissões, prêmios ou verbas promocionais à Recuperanda poderão utilizá-los da forma mencionada no item “e” abaixo, tendo em vista que os valores oriundos desses incentivos e comissões contribuirão para amortização da dívida da Recuperanda.

Por essa razão, propõe a “VIVA MEDICAMENTOS” que o saldo devido aos credores nesta subclasse, sejam pagos da seguinte forma:

- a) **Carência** - Carência de 9 (nove) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- b) **Deságio** - Os credores terão a aplicação de deságio de 20% (vinte por cento) sobre seus créditos;
- c) **Pagamento dos valores devidos** – Após a carência, o saldo devido será pago mediante adicional de compras. A cada compra realizada junto ao fornecedor estratégico a recuperanda pagará um adicional de 3,5% sobre o valor da compra;
- d) **Condição para as novas compras**- Para as novas compras a serem realizadas pela recuperanda junto aos fornecedores estratégicos, tanto o prazo, quanto o limite de valor, serão livremente pactuados entre a recuperanda e o respectivo fornecedor.
- e) **Utilização de bônus e comissões** - O credor estratégico que possuir bônus decorrentes de incentivo comercial, comissões, prêmios ou verbas promocionais junto à Recuperanda, oriundos de acordos de incentivo comercial e/ou demais contratos firmados entre as partes, poderá utilizar, a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, 100% (cem por cento) destes valores para amortizar o saldo dos respectivos créditos listados no quadro geral de credores da Recuperanda;
- f) **Valores retidos** - Eventuais valores retidos pelos credores, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data da publicação do despacho que homologar o presente



plano de recuperação judicial, serão utilizados à razão de 50% para amortização do saldo devedor e o restante será vertido à recuperanda;

- g) **Prestação de contas ao Administrador judicial** - A recuperanda demonstrará mensalmente ao Administrador Judicial, para fins de acompanhamento, toda a movimentação dos valores amortizados e valores revertidos à Recuperanda decorrentes dos créditos retro descritos;
- h) **Encargos** – o saldo devedor será mensalmente atualizado pela variação da TR, acrescida de juros de 2% (dois por centos) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o Plano de Recuperação judicial e seu Aditivo;
- i) **Outros Pagamentos** - Além dos pagamentos descritos na alínea anterior, os credores inseridos nesta sub classe de credores Estratégicos também poderão participar do rateio do excedente de geração de resultado da recuperanda bem como do leilão reverso, previstos no item 12 deste Plano;

“11.3.2 - Pagamento aos credores – quirografários – subclasse fornecedores parceiros”

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores dessa subclasse- Credores Quirografários – Subclasse Parceiros.

Poderão participar dessa subclasse somente os fornecedores matérias primas (produtos para revenda), inclusive micro empresas e empresas de pequeno porte, que possuem créditos habilitados no processo de recuperação judicial da “VIVA MEDICAMENTOS” e que manifestarem sua adesão nos termos e condições elencados nesta subclasse.

A adesão a esta subclasse é facultativa e aberta a qualquer credor que se enquadre na condição de fornecedor parceiro.

A criação dessa subclasse visa estimular e incentivar os credores fornecedores a manterem a parceria com a Recuperanda, durante o período em que estiver sendo paga a dívida da recuperação.

- a) **Forma de adesão à subclasse** - A adesão à subclasse Quirografários subclasse-Fornecedores Parceiros poderá ser feita a partir da divulgação do presente Aditivo e



poderá ser formalizada mediante apresentação de Pedido de Adesão, endereçado à Diretoria da Recuperanda, por carta registrada, ou no seguinte e-mail: adriano@vivamedicamentos.com.br.

Os credores poderão também efetuar sua adesão à esta subclasse na própria Assembleia de Credores que deliberar sobre o plano de recuperação judicial e seu Aditivo, mediante registro em ata ou, ainda em até 5 dias após sua realização da Assembleia Geral de Credores, mediante requerimento expresse endereçado à Diretoria da empresa.

b) Condição para as novas compras - Para as novas compras a serem realizadas pela recuperanda junto aos fornecedores da sub classe parceiros, tanto o prazo, quanto o limite de valor, serão livremente pactuados entre a Recuperanda e o respectivo fornecedor.

c) Valor limite para adesão a esta subclasse

Considerando o binômio necessidade de mercadoria "x" capacidade de pagamento, a Recuperanda limitou a adesão de credores fornecedores a esta subclasse ao teto de créditos sujeitos à Recuperação até o montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), limite este que poderá ser revisto pela Recuperanda na própria Assembleia de Credores.

O registro do Pedido de Adesão se fará por ordem cronológica e, uma vez atingido o limite máximo estabelecido, poderão ser desconsiderados os pedidos de adesão que extrapolarem este teto, podendo ainda ser vedada a adesão parcial (ou fracionada) de crédito.

Para efeitos de adesão será considerado o valor do crédito constante da relação de credores vigente na data da assembleia.

d) Regras de exclusão desta subclasse

Desde de que haja disponibilidade de mercadorias e viabilidade comercial de se atender o pedido nas quantidades e no tempo propostos, o fornecedor parceiro não poderá recusar um pedido caso este seja na modalidade à vista, com pagamento



antecipado. A recusa em acatar os pedidos feitos dessa forma, será considerada justa causa para exclusão desta subclasse e a reclassificação do mesmo como Credor Quirografário - Outros, aplicando-se as regras previstas no plano para esta subclasse (item 11.3.3).

Os pagamentos já realizados aos respectivos credores que eventualmente sejam excluídos desta subclasse serão considerados como amortização do saldo devido até a data da transferência para a subclasse quirografária outros.

e) Forma de pagamento para essa subclasse:

- **Carência** - A carência para o início dos pagamentos previstos na alínea anterior será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- **Deságio** - Os credores terão a aplicação de deságio de 30% (trinta por cento) sobre seus créditos;
- **Encargos** – O saldo devedor será mensalmente atualizado pela variação da T.R. acrescida de juros 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o valor do crédito, calculados a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;
- **Pagamento dos valores devidos** – O saldo devido será pago mediante adicional de compras. A cada compra realizada junto ao fornecedor estratégico, a recuperanda pagará um adicional de 3% (três por cento) sobre o valor da compra;
- **Pagamento mínimo anual** – anualmente após a carência, um mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será destinado ao pagamento desta subclasse, podendo ser abatido deste montante os valores pagos pela recuperanda a título de adicional de compras previstas para essa subclasse. O pagamento líquido a ser realizado, será distribuído proporcionalmente aos saldos remanescentes detidos pelos credores desta subclasse.



- **Pagamento mínimo** – fica facultado a recuperanda efetuar após a carência, um pagamento mínimo anual de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por credor, limitado ao valor de seu crédito.
- **Outros pagamentos** - Além do pagamento descrito na alínea anterior os credores inseridos nesta sub classe de credores quirografários – parceiros também poderão participar do rateio do excedente de geração de caixa da empresa previsto no item 12 deste Plano.

“11.3.3 – Pagamento aos credores – Quirografários – Subclasse Outros”

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento à essa subclasse de credores.

- a) **Carência** - Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- b) **Deságio** - Os credores terão a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre seus créditos;
- c) **Pagamento dos valores devidos** – O saldo, após aplicação do deságio, será pago conforme tabela a seguir:

1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano
0,00%	2,00%	3,00%	4,00%	6,00%	8,00%	8,00%	8,00%
9° Ano	10° Ano	11° Ano	12° Ano	13° Ano	14° Ano	15° Ano	Total
8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	9,00%	12,00%	100,00%

- d) **Correção dos valores devidos** - Cada parcela será atualizada em pela variação da T.R acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos. Os pagamentos serão realizados semestralmente após a carência.
- e) No segundo ano o valor será pago em 01 parcela e nos demais, os valores retro descritos serão pagos aos credores em 02 (duas) parcelas semestrais;

Valor: R\$ 16.636.179,06 | Classificador: RJ - VIVA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 23ª VARA CIVEL
 Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 11/05/2021 15:30:39



11.4 - Pagamento aos credores micro empresas e empresas de pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14)''

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para essa classe de credores:

- a) **Carência** - 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- b) **Deságio** - de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo de cada credor constante na relação de credores homologada;
- c) **Correção dos valores devidos** - Os valores serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano a partir da decisão que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- d) **Pagamento dos valores devidos** - de 60% (sessenta por cento) do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial será pago conforme tabela abaixo:

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
0,00%	16,66%	16,66%	16,66%
5º Ano	6º Ano	7º Ano	Total
16,66%	16,68%	16,68%	100,00%

- e) Os valores retro descritos em cada ano serão pagos aos credores em 02 (duas) parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento realizado no último dia útil do semestre subsequente após a carência;
- f) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 06 (seis) anos após a carência.



3. MODIFICAÇÃO DO ITEM 12 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O item 12 do Plano de Recuperação Judicial passa a conter a seguinte redação

“12. GERAÇÃO EXCEDENTE DE RESULTADO E LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

12.1 – Geração Excedente de Resultado

Fica estabelecido que, a partir do segundo ano subsequente ao da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, caso o resultado apurado pela recuperanda em suas demonstrações contábeis de encerramento de exercício, seja superior ao somatório dos valores pagos no referido exercício, à títulos de pagamentos de créditos sujeitos à recuperação judicial e créditos tributários, o resultado excedente terá a seguinte destinação:

- 50% será destinado aos credores estratégicos, credores parceiros, e empresas de pequeno porte. A destinação será feita proporcionalmente aos saldos de cada credor;
- 50% ficará no caixa da empresa, para reforço de capital de giro ou leilão reverso.

O pagamento aos credores dos valores retro apurados será realizado em até 180 dias da data de encerramento do Balanço

12.2 – Leilão Reverso de Créditos

Conforme já descrito no item 11 deste Plano, a administração da Recuperanda poderá efetuar a qualquer tempo “Leilão Reverso de Créditos” (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, a “**VIVA MEDICAMENTOS**” apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.

“Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos da geração de caixa para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.





Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação da “VIVA MEDICAMENTOS” ao Administrador Judicial e nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos à recuperação judicial.

Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação desde que não forem conflitantes com o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

5. FORO

Permanece eleito o MM. Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como as previstas neste Primeiro Aditivo, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.

O presente termo, contendo propostas para modificação do Plano de Recuperação Judicial da “VIVA MEDICAMENTOS”, é firmado pelo(s) representante(s) legal (is) da Recuperanda.”

Goiânia, 08 de fevereiro de 2021.

VIVA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 07.173.013/0001-01

